

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE
CURITIBA - PARANÁ.**

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE
MONTESUL MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, infrafirmado,
nos autos nº **0004148-16.1999.8.16.0019 (147/99)** de **FALÊNCIA**, em trâmite
pela 24ª Secretaria deste Juízo, face o contido na CERTIDÃO e ATO
ORDINATÓRIO do mov. 687.1 dos autos, vem perante Vossa Excelência para
apresentar o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, esclarecendo que a matéria
inerente e aduzida a este Relatório Circunstanciado já constou detidamente das
respostas do Questionário constante do mov. 595.2 a 98, datado 19/07/2024
destes autos (cópia anexa), in verbis:

“QUADROS ADVOCACIA

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR
2900 – Rua Emilio de Meneses, 958, Vila Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.040-
030 – Fone (42) 3028-6633 – e-mail: joaquim@quadrosadvocacia.com.br**

JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR 3953

QUESTIONÁRIO SOBRE PROCESSOS DE FALÊNCIAS

(A periodicidade de entrega deste relatório deverá ser determinada pelo
Magistrado observada as peculiaridades de cada caso)

**FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
LTDA. Processo nº 0004148-16.1999.8.16.0019 (147/99) – 3ª VARA CÍVEL E
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR – (Decreto-Lei nº
7.661 de 21 de junho de 1945**

1. O devedor é: () empresa de pequeno porte EPP;

() microempresa (ME)



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

(**X**) empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

() empresário individual

2. Houve litisconsórcio passivo: () sim (**X**) não

2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos: ____

3. Houve depósito elisivo: () sim (**X**) não

4. A falência foi decretada: (**X**) sim () não

4.1. Em caso negativo: () o pedido foi improcedente () o credor foi autorizado a levantar o depósito elisivo

4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de () todos os requeridos ou ____ (indicar número) requeridos (parte dos requeridos)

5. Houve desconconsideração da personalidade jurídica: () sim (**X**) não

- Em caso positivo, ____ (indicar número)

6. Houve extensão dos efeitos da falência: () sim (**X**) não

- Em caso positivo, ____ (indicar número)

7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo: (**X**) sim () não

- Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: - **150 dias** - (indicar número) dias.
- Existem cinco Autos de Arrecadação: no mov. 1.172, no mov.1.331, no mov. 1.580.1, no mov. 43.2 e no mov. 73.2 anexos.

Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?

(SIM). Houve:

7.1 Contrato de Prestação de Serviços de VITOR LEAL JUNIOR para auxiliar o Síndico na arrecadação dos bens da Falida – mov. 1.174, anexo. Remuneração quitada.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

7.2 Contrato de Arrendamento de máquinas para a empresa MAQSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. autorizada pelo Juízo na decisão de fls. 766 - mov. 1.186 e fls. 795/797 – mov. 1.201. Comprovantes de pagamento dos alugueres: fls. 855 - mov. 1.215, fls. 873 – mov. 1.224, fls. 874 – mov. 1.224, fls. 980 – mov. 1.254, fls. 1028 – mov. 1.267, fls. 1046 – mov. 1.276, fls. 1147 - mov. 1.295, fls. 1172 – mov. 1.308, fls. 1297 – mov. 1.337, fls. 1323 – mov. 1.350, fls. 1363 – mov. 1.373, fls. 1390 – mov. 1.388, fls. 1581 – mov. 1.422, fls. 1601 – mov. 1.431, fls. 1637 – mov. 1.448, fls. 1638 – mov. 1.448, fls. 1659 – mov. 1.458, fls. 1671 – mov. 1.467, fls. 1689 – mov. 1.478, fls. 1735 – mov. 1.507, fls. 1749 – mov. 1.516, fls. 1815 – mov. 1.530, fls. 1848 – mov. 1.541, fls. 6062 – mov. 1.553, fls. 1876 – mov. 1.560.

7.3 Contrato de Honorários firmado com as advogadas Trabalhistas CAROLINA FRARE DA CUNHA e ELISA SARTORI MONGRUEL para defenderem a Massa Falida nas ações trabalhistas propostas contra a Falida – mov. 1.363, anexo. Honorários Advocatícios quitados.

7.4 Contratos Verbais de dois vigias, ALMIR DE PAULA VIEIRA (noturno) e de JOÃO MARIA DE MELO (diurno), para protegerem o Estabelecimento Empresarial durante o período de 21.05.2004 e 21.06.2004, mediante o pagamento de R\$ 250,00 mensal para cada um – fls. 2262/2264 - mov.1.691. Remunerações quitadas.

- Em caso positivo, qual a fundamentação?

8. Qual o tempo decorrido entre:

8.1. a distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.2. a sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.3. a sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: ____ dias (indicar número) - PREJUDICADO

8.4. a sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: **1885 dias** (indicar número)

8.5. a sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: **3465 dias** (indicar número) –

8.5.1. O início de pagamento ocorreu por RATEIO entre os Credores Trabalhistas, autorizado pela decisão de fls. 2839 do mov. 1.881 em razão da insuficiência do ativo da Massa Falida – mov. 1.879 – anexos.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

8.6. a sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: ____ dias (indicar número) PREJUDICADO

8.7. a sentença de quebra até o encerramento da falência: ____ dias (indicar número) PREJUDICADO

9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros [inserir campo de texto]

9.1 Informo que existem dois Quadro Geral de Credores, - fls. 2277/2296 - no mov. 1.697 datado de 26/08/2004 e outro atualizado datado de 20/02/2015 – fls. 3239/3253 - no mov. 1.1046. Não houve pagamento de juros.

Segue abaixo o Quadro Geral de Credores Atualizado datado de 20/02/2015 – mov.1.1046 – fls. 3239/3253:

Resumo Quadro Geral de Credores Atualizado		
Falida: Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda.		
Autos: 147/99 - 3ª Vara Cível de Ponta Grossa		
VALORES ORIGINAIS		
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS		3.139.314,42
CREDOR TRABALHISTA RETARDATÁRIO		2.400,00
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS		12.999.025,76
CREDOR COM GARANTIA REAL		828.706,84
CREDOR COM PRIVILÉGIO ESPECIAL		694.150,24
CREDORES PRIVILEGIADOS		184.957,66
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HOMOLOGADOS		1.401.272,10
TOTAL		19.249.827,02
VALORES CORRIGIDOS		
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS		3.139.314,42
CREDOR TRABALHISTA RETARDATÁRIO		6.686,43
CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS		13.021.340,39
CREDOR COM GARANTIA REAL		1.480.365,47
CREDOR COM PRIVILÉGIO ESPECIAL		1.239.999,47
CREDORES PRIVILEGIADOS		255.737,55
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HOMOLOGADOS		2.421.143,95
TOTAL		21.564.587,68

Ponta Grossa, 20 de fevereiro de 2015.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
SÍNDICO DA MASSA FALIDA

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Quadro Geral de Credores Atualizado **Falida: Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda.** **Autos: 147/99 - 3ª Vara Cível de Ponta Grossa**

CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS

CREDOR	AUTOS	DATA	VALOR ORIGINAL	VR. RATEIO 24/01/08
ADAILTON RODRIGUES	890/1999	22/11/1999	8.000,00	1.182,88
ADAIR SEBASTIÃO DE CARVALHO	708/1999	18/10/1999	6.500,00	974,72
ADÃO COSTA	182/2001	31/08/1999	2.930,65	448,52
ADAO DA SILVA NOBRES	892/1999	22/11/1999	8.000,00	1.182,88
ADELVARI FERREIRA	460/2000	30/04/2000	5.302,74	751,77
ADEMAR CESAR COLA	848/2000	13/11/2000	13.000,00	1.752,87
ADEMAR KREVELIM	962/1999	13/12/1999	5.500,00	804,41
ADENILSON MARIANO DA SILVA	2226/2003	13/04/2000	3.464,55	491,60
ADENIR FRANCISCO RODRIGUES	96/2001	15/02/2000	4.000,00	571,00
ADILSON ANTONIO SILVA	2468/2003	31/05/2000	3.853,90	545,76
ADILSON CORREA PEDROSO	119/2000	29/02/2000	1.242,90	176,73
ADILSON SOARES PEREIRA	1635/2003	16/12/2002	9.632,28	1.019,20
ADIR PINTO REBELO	236/2000	13/12/1999	5.300,00	775,16
ADIR RIBEIRO	707/1999	18/10/1999	8.000,00	1.199,66
ADMILSON ROGRIGUES DE OLIVEIRA	298/2000	30/06/1999	3.888,36	605,06
ADRIANO DZULINSKI	869/1999	10/11/1999	3.000,00	446,10
ADRIANO FREITAS DA SILVA	351/2000	31/05/2000	700,00	99,13
ADRIANO JOSÉ ROQUE	1635/2003	16/12/2002	3.037,76	321,43
AGENOR DE FREITAS	299/2001	30/11/2000	4.398,35	592,17
AIRTON KNOR	181/2000	29/02/2000	15.703,14	2.232,86
ALAN CÉSAR PENHA	1635/2003	16/12/2002	5.641,72	596,96
ALBARI JOÃO MARAIA IANSEN	631/2000	30/04/2000	17.592,80	2.494,12
ALBERTO LAEWEN FILHO	317/2000	14/02/2000	19.000,00	2.713,02
ALBERTO LIMA REBELO	1635/2003	16/12/2002	9.650,79	1.021,16
ALBINO JORGE DO NASCIMENTO	483/1999	02/08/1999	2.750,00	425,46
ALCEU CASTRO DA ROCHA	342/2000	03/09/1999	1.500,00	229,25
ALENCAR BARBOSA DE SOUZA	2225/2003	13/04/2000	3.464,55	491,60
ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA	727/1999	07/05/1999	2.400,00	373,68
ALEX SANDRO DE ALMEIDA MARQUES	528/2000	20/06/2000	5.000,00	706,65
ALEXANDRE DENCK COLMAN FILHO	847/1999	16/11/1999	7.500,00	1.112,09
ALEXANDRE ROBERTO	173/2002	12/09/2001	776,53	97,62
ALEXANDRO NERY	316/2000	15/03/2000	3.500,00	497,26
ALÍRIO DIAS GALDINO	809/2000	15/06/2000	4.000,00	565,61
ALMIR DE PAULA VIEIRA	235/2000	10/11/1999	8.000,00	1.189,59
ALMIR JOSÉ GONÇALVES	877/1999	09/11/1999	22.000,00	3.272,92
ALMIR STAIDEL	1133/2007	Diversas	1.977,82	269,03
ALTIMAR VALÉRIO DOS SANTOS	432/2002	30/04/2001	2.500,00	327,75
ALUISIO DAVI MICHALSKI	751/2004	28/02/2001	6.034,63	799,52
ALZIRO TEIXEIRA ARAÚJO	2311/2003	30/06/2003	64.770,34	8.007,31
AMAURI LEOCÁDIO COSTA	524/2000	04/05/2000	9.000,00	1.275,72

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

AMAZINO GARCIA DE ALMEIDA	51/2000	28/01/2000	2.000,00	286,98
AMAZINO VERNEK DO AMARAL	646/2001	27/04/2000	7.500,00	1.063,44
AMBROSIO LECHINOVISKI	234/2000	10/12/1999	2.000,00	293,00
AMILTON GUIMARÃES VIEIRA	745/1999	18/10/1999	5.000,00	749,79
ANDERSON LUIZ LAURINDO	970/1999	13/12/1999	3.500,00	511,90
ANDRÉ BATISTA RIBEIRO	162/2002	12/09/2001	551,08	69,28
ANDRÉ FREITAS DA SILVA	797/1999	25/10/1999	214,00	32,02
ANDRE RODRIGO PEREIRA DA CRUZ	552/1999	31/08/1999	572,16	87,57
ANDREIA DOS ANJOS SOARES	551/1999	31/08/1999	8.650,00	1.323,85
ANGELIN VILMAR GUALDEZI	681/1999	11/10/1999	15.000,00	2.254,06
ÂNGELO CENCI	233/2000	10/12/1999	12.500,00	1.831,25
ANSELMO PASSOS	315/2000	15/02/2000	11.000,00	1.570,25
ANTONIO ALCÉLIO GUALDEZI	849/1999	16/11/1999	17.000,00	2.520,74
ANTONIO ALVES ROSA	314/2000	01/03/2000	19.000,00	2.700,89
ANTONIO ARLISON ZANEDIM	752/2004	31/10/2003	3.096,58	290,04
ANTÔNIO ARLISON ZANEDIM	232/2000	06/12/1999	6.000,00	880,95
ANTONIO BRESSAN	775/1999	26/10/1999	6.500,00	972,40
ANTONIO CAETANO FILHO	762/1999	26/10/1999	10.000,00	1.495,99
ANTÔNIO CARLOS BORGES RAMOS	231/2000	06/12/1999	7.000,00	1.027,78
ANTONIO CARLOS FERREIRA	174/2002	12/09/2001	1.168,88	146,95
ANTÔNIO CARLOS MACHADO	230/2000	30/11/1999	6.500,00	957,47
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	774/1999	26/10/1999	7.200,00	1.077,11
ANTONIO CELSO DOS SANTOS	240/2000	31/10/1999	676,36	101,03
ANTONIO DE OLIVEIRA VIANA	229/2000	16/12/1999	25.000,00	3.650,33
ANTONIO DE PAULA ROCHA	228/2000	13/12/1999	9.000,00	1.316,31
ANTONIO DOS REIS	686/1999	11/10/1999	12.000,00	1.803,25
ANTONIO FERNANDO DA SILVA	38/2000	19/01/2000	3.800,00	546,82
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	39/2000	19/01/2000	5.000,00	719,51
ANTONIO FREDERICO DOS SANTOS	924/1999	19/01/2000	17.484,73	2.516,07
ANTONIO JURANDIR PIRES	676/1999	08/10/1999	6.000,00	902,43
ANTONIO LACERDA DE ASSIS	680/1999	11/10/1999	10.000,00	1.502,71
ANTONIO MARCOS MONGE	842/1999	22/10/1999	5.500,00	823,78
ANTONIO MARCOS OLIVEIRA	897/1999	22/10/1999	6.000,00	898,67
ANTONIO MARCOS SOARES	227/2000	30/11/1999	9.000,00	1.325,73
ANTONIO OSNI PEREIRA	116/2001	01/02/2001	2.000,00	266,59
ANTONIO PADILHA PINTO	238/2000	18/11/1999	2.000,00	296,28
ANTONIO ROBERTO CARNEIRO	95/2001	08/08/2000	5.800,00	810,46
ANTONIO SOARES MESQUITA	155/2002	24/09/2001	3.262,57	408,78
ANTONIO VICENTE FERREIRA	313/2000	15/03/2000	3.500,00	497,26
ANTONIO WANDERLEI FURMAN	97/2001	27/07/2000	800,00	112,36
APARECIDO ANDRÉ DE SOUZA	882/1999	22/11/1999	5.500,00	813,23
APARECIDO JOSE SOARES	157/2002	12/09/2001	776,53	97,62
ARGEMIRO BATISTA	875/2000	22/11/1999	7.000,00	1.035,02
ARI FERREIRA ANDRADE	752/2000	30/10/1999	426,36	63,71
ARICLÉIA DOS PASSOS	874/1999	05/11/1999	2.500,00	372,63
ARISTEU RODRIGUES DE ALMEIDA	679/1999	11/10/1999	8.500,00	1.277,30
ARLINDO ANTUNES DA SILVA	930/1999	16/11/1999	5.000,00	741,39
AROLDO DE OLIVEIRA	226/2000	30/11/1999	2.400,00	353,53
ATAÍDE ANTUNES FERREIRA	225/2000	30/11/1999	2.100,00	309,34
AUGUSTO JOSÉ LAUBER	224/2000	10/12/1999	2.500,00	366,25



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

AUGUSTO LOTOSKI	976/1999	16/12/1999	4.800,00	700,86
BENEDITO ROBERTO HILARIO	320/2005	26/07/1999	379,32	58,77
CANDIDO JOSÉ DE VIRGENS	170/2002	12/09/2001	776,53	97,62
CARLOS ALBERTO ANTUNES	223/2000	13/12/1999	11.500,00	1.681,95
CARLOS D.BRETSKA	255/2000	30/11/1999	2.600,00	382,99
CARLOS DA SILVA	256/2000	10/12/1999	5.300,00	776,45
CARLOS JARBAS DOS SANTOS SOUZA	124/2000	14/02/2000	3.000,00	428,37
CARLOS MUNHOZ SANCHES	799/1999	31/10/1999	2.424,61	362,18
CARLOS ROBERTO BURGARDT	549/1999	23/08/1999	1.500,00	230,26
CARLOS ROBERTO CACERES DA MATA	217/2002	12/12/2000	1.243,84	167,25
CARLOS ROBERTO HELAL	738/2000	30/08/2000	2.500,00	344,88
CARLOS ROBERTO OSSOVISCZ	98/2001	18/07/2000	3.700,00	520,57
CELSE JAIME BERTOLETTI	587/2001	15/02/2001	3.500,00	465,06
CELSE MARINHO	773/1999	26/10/1999	10.000,00	1.495,99
CELSE WENGLAREK	675/1999	05/10/1999	9.000,00	1.354,86
CÉSAR AUGUSTO DICK	254/2000	05/11/1999	1.400,00	208,67
CÉSAR HERMÍNIO DE SOUZA	867/1999	11/11/1999	5.000,00	743,14
CÍCERO DOS SANTOS	553/1999	31/08/1999	643,73	98,52
CÍCERO GONÇALVES DE ALMEIDA	517/1999	23/08/1999	4.500,00	690,77
CLAUDECIR JOSE DE ALMEIDA	169/2002	12/09/2001	551,08	69,28
CLAUDETE APARECIDA DA LUZ	722/1999	18/10/1999	10.000,00	1.499,57
CLAUDINEI BATISTA DE MACENA	347/2001	14/05/2001	1.800,00	234,96
CLAUDINEI DE SOUZA	005/2001	06/12/2000	6.000,00	807,29
CLÁUDIO ADEMIR RIBEIRO	1635/2003	16/12/2002	7.484,57	791,95
CLAUDIO MARIN DIAS	253/2000	30/11/1999	2.300,00	338,80
CLEMENTE GERALDO RIBEIRO LEITE	479/2001	10/08/2001	10.000,00	1.273,23
CLEVERSON JEFERSON VON SCHERRTEN	2274/2003	30/09/2000	973,92	132,26
DALVINO GONÇALVES	674/1999	05/10/1999	9.000,00	1.354,86
DARCI CORREA	252/2000	10/12/1999	10.000,00	1.465,00
DARCI SOARES SUTIL	222/2000	10/12/1999	10.000,00	1.465,00
DAVI PLÍNIO MARAVIESKI FILHO	875/1999	05/11/1999	1.500,00	223,58
DAVID DOMINGOS VITOR	830/1999	13/10/1999	5.000,00	750,91
DELCIDE DE OLIVEIRA	672/1999	06/10/1999	4.000,00	601,98
DELMIRO BUENO	571/2000	30/06/2000	269,34	38,03
DIONIR REIN	251/2000	30/11/1999	1.800,00	265,15
DIRCE DOS PASSOS	873/1999	10/11/1999	4.500,00	669,15
DIRCEU ANTUNES CORREIA	682/1999	11/10/1999	1.500,00	225,41
DIRCEU DOS SANTOS	684/1999	11/10/1999	4.000,00	601,08
DIRCEU RODRIGUES MONTEIRO	250/2000	12/01/2000	4.300,00	620,15
DIVONSIR MORAIS BUENO	879/1999	09/11/1999	14.000,00	2.082,77
DOMINGOS GONÇALVES	767/1999	23/09/1999	500,00	75,66
DORIVAL DE ALMEIDA	172/2002	12/09/2001	776,53	97,62
EDENILSON DE PAULA	550/1999	21/07/1999	2.500,00	387,67
EDENILSON FABIANO DOS SANTOS	876/1999	08/11/1999	3.500,00	520,94
EDENILSON JOSE MENDES	840/2006	08/10/1999	5.000,00	752,03
EDGAR SANTOS CARMO	673/1999	08/10/1999	10.000,00	1.504,06
EDILSON LABRES DE OLIVEIRA	84/2000	28/01/2000	4.000,00	573,97
EDIVALDO PEDROSO LEME	729/2002	02/02/2001	14.638,64	1.950,79
EDIVALTE JOSÉ DA SILVA	475/1999	06/06/1999	332,75	51,72
EDIVALTE JOSÉ DA SILVA	118/2000	21/02/2000	2.000,00	285,02



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

EDMAR FERREIRA NOBLE	857/1999	12/11/1999	1.500,00	222,84
EDMUNDO DOS SANTOS	150/2001	14/03/2001	5.000,00	661,14
EDSON DA LUZ TRIZOTI	194/2002	28/02/2001	3.081,64	408,28
EDSON LUIZ GUALDEZI	636/1999	04/10/1999	10.000,00	1.505,85
EDSON RAMOS	592/1999	14/09/1999	1.000,00	152,00
EDUARDO LUIZ GUADELZI	249/2000	13/12/1999	11.250,00	1.645,38
ÉLCIO JOSÉ IURK	914/1999	23/11/1999	6.000,00	886,74
ELENICE APARECIDA HANISH	460/1999	31/07/1999	8.545,53	1.322,83
ELI LIMA DE OLIVEIRA	885/1999	22/11/1999	4.000,00	591,44
ELIAS SCHENEMANN	741/1999	01/08/1999	33.654,21	5.208,69
ELISEU FARIA RIBEIRO	699/1999	04/10/1999	3.500,00	527,05
ELOIR DOS SANTOS MACHADO	685/1999	11/10/1999	7.000,00	1.051,90
ELOIR DOS SANTOS MACHADO	248/2000	10/12/1999	6.500,00	952,25
ELOIR SZUL	220/2000	23/03/2000	9.000,00	1.278,28
ELORI DE ALMEIDA	834/2000	31/10/2002	11.771,21	1.310,53
ELTON DA SILVA ROSA	931/1999	22/11/1999	2.000,00	295,72
EMERSON GILBERTO FERREIRA	968/1999	07/12/1999	4.164,77	611,15
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA	839/1999	22/10/1999	8.500,00	1.273,11
EMÍLIO KAVALKEVISKI	635/1999	04/10/1999	8.000,00	1.204,68
ENEIAS CORREIA DE PAULA	960/1999	13/12/1999	2.300,00	336,39
ENIOVAN DANIEL RUAS CARNEVALLI	131/2000	21/02/2000	3.000,00	427,53
EPAMINONDAS MARIANO MACHADO	499/2001	31/08/2001	5.861,58	739,49
EPAMINONDAS MARIANO MACHADO	316/2001	28/02/2001	5.511,47	730,21
ERALDO DO ROSÁRIO TEOFILO	57/2001	07/02/2001	12.000,00	1.597,36
ERCI MARTIM FERREIRA	161/2002	12/09/2001	776,53	97,62
ERNESTO JOBER MIARA	671/1999	08/10/1999	10.000,00	1.504,06
ERNESTO PEREIRA DOS SANTOS	344/2000	31/03/2000	11.000,00	1.561,86
ERONDI SOARES	600/1999	23/09/1999	1.800,00	272,38
EURIDES GEREMIAS	601/1999	16/09/1999	6.000,00	911,10
EVAIR DOS SANTOS LEITE	193/2002	10/07/2000	2.500,00	352,29
EVERALDO QUEIROZ	845/1999	16/11/1999	8.500,00	1.260,37
EZEMELARDO RAMIRO WONSCWICZ	518/1999	02/06/1999	4.250,00	660,43
EZEQUIEL CARDOSO	247/2000	10/12/1999	3.600,00	527,40
FABIO ALVES FERNANDES	732/1999	21/09/1999	1.541,03	233,42
FERNANDO BONICOSKI	312/2000	14/02/2000	8.500,00	1.213,72
FERNANDO MOREIRA DA SILVA	868/2000	29/11/2000	6.000,00	807,88
FLORI DE ALMEIDA	1122/2003	31/10/2002	9.978,28	1.110,92
FRANCISCO DELUGASZ	814/1999	08/11/1999	13.000,00	1.934,91
FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES	519/1999	02/08/1999	2.200,00	340,37
FRANCISCO MACÉO	246/2000	17/11/1999	2.500,00	370,52
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	353/2001	05/10/2000	700,00	94,95
FRANCISCO RIBEIRO SILVEIRA	566/1999	09/09/1999	10.000,00	1.523,80
FRANCO JUNIOR DE MELLO PIRES	168/2002	12/09/2001	551,08	69,28
GABRIEL FREITAS DA SILVA	798/1999	25/10/1999	5.000,00	748,22
GELSON DONDA	856/1999	12/11/1999	4.000,00	594,24
GERALDO PARANHA DE AZEVEDO	844/1999	22/10/1999	8.000,00	1.198,22
GERSON DO CARMO PEDROSO	766/1999	13/10/1999	2.800,00	420,51
GESSE CAMBUI DE MELLO	961/1999	13/12/1999	10.000,00	1.462,56
GILBERTO ANTUNES DE LIMA	825/1999	13/10/1999	900,00	135,16
GILBERTO NOCERA	127/2000	10/01/2000	2.700,00	389,64



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

JOÃO ROSNI DE OLIVEIRA SANTOS	361/2000	03/04/2000	10.000,00	1.419,67
JOAO SALVADOR DA SILVA	862/1999	16/11/1999	4.500,00	667,25
JOÃO SEVERINO CÉSAR	532/2001	30/04/2001	3.510,66	460,25
JOÃO SINEKIEWICZ FILHO	180/2000	29/02/2000	15.681,16	2.229,74
JOÃO VIEIRA DE MELO	18/2000	10/01/2000	7.000,00	1.010,18
JOÃO VIEIRA LEITE	677/1999	11/10/1999	10.000,00	1.502,71
JOÃO VILMAR DE CAMARGO	669/1999	08/10/1999	2.000,00	300,81
JOEL DE ALMEIDA	310/2000	16/02/2000	5.500,00	784,91
JOEL MACHADO	521/1999	29/07/1999	5.000,00	774,26
JOELMIR AGOSTINHO ALESSI	886/1999	22/11/1999	8.000,00	1.182,88
JOHNNI JOSÉ ROSAS	56/2000	28/01/2000	6.000,00	860,95
JORGE ARMOLINSKI	656/2002	30/11/2001	21.132,10	2.601,67
JORGE LUIZ DIAS CORREA	983/1999	16/12/1999	10.000,00	1.460,13
JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO	750/1999	16/09/1999	1.500,00	227,77
JOSÉ ADENIR IOHN	309/2000	10/02/2000	18.500,00	2.644,58
JOSÉ ADENIR MEHRET	243/2000	13/12/1999	6.500,00	950,67
JOSÉ ADMILSON LACERDA	735/1999	30/09/1999	10.000,00	1.507,95
JOSÉ ADOLAR BONIFÁCIO	959/1999	30/11/1999	2.807,29	413,52
JOSÉ AILTON DE ALMEIDA	242/2000	10/12/1999	2.300,00	336,95
JOSÉ AIRTON BARBOSA	352/2000	03/04/2000	2.500,00	354,92
JOSÉ AIRTON SARAIVA	287/2000	30/11/1999	1.100,00	162,03
JOSÉ ANDERSON CARNEIRO	562/1999	06/09/1999	2.500,00	381,52
JOSÉ ANIVALDO DE SOUZA	285/2000	06/12/1999	6.500,00	954,37
JOSÉ APARECIDO ALVES MACHADO	156/2002	20/11/2001	3.325,42	411,03
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	337/2001	03/07/2001	7.500,00	967,92
JOSÉ ARY RODRIGUES DA COSTA	451/2000	31/01/2000	11.963,77	1.715,08
JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO	166/2002	20/11/2001	6.075,46	750,94
JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA BORGES	643/1999	29/09/1999	2.500,00	377,18
JOSÉ AUGUSTO WERNISKY	476/2000	30/05/2000	3.000,00	424,85
JOSÉ BEZERRA NUNES DE SOUZA	420/2000	31/07/1999	1.311,92	203,08
JOSÉ CARLOS ROSEIRA CAMPOS	973/1999	13/12/1999	1.900,00	277,89
JOSÉ CARNEIRO REBELO	632/1999	04/10/1999	10.000,00	1.505,85
JOSÉ CASTURINO OLIVEIRA	284/2000	10/12/1999	1.750,00	256,37
JOSÉ CLAUDINEI VIEIRA DOS SANTOS	283/2000	30/11/1999	1.100,00	162,03
JOSÉ CORREIA DA SILVA	179/2000	29/02/2000	7.862,57	1.118,00
JOSÉ DANTAS JUSTINIANO	563/1999	01/09/1999	5.000,00	764,94
JOSÉ DARCI FERREIRA DE QUADROS	16/2000	10/01/2000	3.500,00	505,09
JOSÉ DIRCEU XAVIER	940/1999	24/11/1999	1.000,00	147,72
JOSÉ DIVAIR FERREIRA	818/1999	08/11/1999	8.000,00	1.190,71
JOSÉ EDUARDO PINHEIRO	625/1999	28/06/1999	3.375,00	525,12
JOSÉ ELOI RUTH	942/1999	02/12/1999	2.450,00	360,52
JOSE FERREIRA SOARES	99/2001	30/11/1999	5.800,00	854,36
JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO DA SILVA	876/2000	30/04/2000	574,72	81,48
JOSÉ JACOBANI AMADI	631/1999	04/10/1999	25.000,00	3.764,63
JOSÉ JOAQUIM DA LUZ	828/1999	13/10/1999	5.000,00	750,91
JOSÉ JUAREZ SCHIBILSKI	281/2000	10/12/1999	8.700,00	1.274,55
JOSÉ LÁZARO ALVES	883/1999	22/11/1999	4.000,00	591,44
JOSÉ LIMA DE CASTRO	100/2001	30/04/2000	23.480,47	3.328,81
JOSÉ LUIZ DE LIMA	149/2000	28/02/2000	5.000,00	711,16
JOSÉ MARCELO ROTH	929/1999	16/11/1999	7.000,00	1.037,95



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

JOSÉ MARIA PEREIRA	2478/2003	31/10/2003	30.421,45	2.849,41
JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	658/1999	21/09/1999	1.000,00	151,47
JOSÉ OSNI ALVES	668/1999	05/10/1999	6.000,00	903,24
JOSÉ PERCI VIEGA DA SILVA	848/1999	16/11/1999	11.000,00	1.631,07
JOSÉ PINHEIRO	280/2000	11/01/2000	3.500,00	504,93
JOSÉ ROBERTO MAZINE	175/2002	12/09/2001	4.717,53	593,06
JOSÉ SIDNEU ROTH	308/2000	01/03/2000	6.400,00	909,77
JOSÉ SOARES PEREIRA	893/1999	22/11/1999	4.000,00	591,44
JOSÉ TARCISIO DE LIMA	184/2002	20/02/2001	3.246,18	430,85
JOSÉ VADEMIR DE LIMA	428/2001	19/06/2001	1.500,00	194,10
JOSÉ VALDECIR RIBEIRO	362/2000	03/04/2000	10.000,00	1.419,67
JOSÉ VALDEVINO CORREA	941/1999	24/11/1999	1.300,00	192,04
JOSÉ VALDIVINO CORREIA	785/1999	18/10/1999	1.000,00	149,96
JOSÉ VERTES PINHEIRO	37/2000	19/01/2000	6.000,00	863,41
JOSÉ ZONI ROSA	14/2000	10/01/2000	5.000,00	721,56
JOSEMAR PINHEIRO	891/1999	22/11/1999	3.000,00	443,58
JOSLEI GALVÃO DA ROSA	17/2000	10/01/2000	3.500,00	505,09
JOSMAR DAINELLI	307/2000	15/03/2000	19.000,00	2.699,43
JOVINO MARTINS	522/1999	19/07/1999	4.000,00	620,50
JUAREZ JORGE HASS	683/1999	11/10/1999	4.300,00	646,16
JULIO CESAR BACH GOMES	827/2000	09/11/1999	6.000,00	892,61
JURANDIR CÉSAR DE OLIVEIRA	279/2000	10/12/1999	10.000,00	1.465,00
JURANDIR DE ANDRADE	192/2002	10/07/2000	2.500,00	352,29
KAZUYA UCHIDA	870/1999	10/11/1999	6.000,00	892,19
LARTE MATTOZO	523/1999	26/08/1999	5.000,00	766,66
LAURO DE JESUS PRADO	884/1999	22/11/1999	6.000,00	887,16
LAURO LUIZ SOARES	836/1999	25/03/1999	4.000,00	637,32
LEANDRO RIBEIRO	921/1999	01/08/1999	1.925,08	297,95
LEO WAGNER DE SOUZA	55/2000	26/01/2000	8.000,00	1.148,66
LEOCÁDIO DE ARAÚJO	278/2000	06/12/1999	2.000,00	293,65
LEODIMAR CÉSAR MACHADO	642/1999	04/10/1999	4.000,00	602,34
LEONIDES DE LIMA E SILVA	772/1999	26/10/1999	3.500,00	523,60
LINDOMAR SOBOTKA	343/2000	31/03/2000	7.000,00	993,91
LINO FERREIRA	898/1999	22/11/1999	8.000,00	1.182,88
LIVANDIR DE SOUZA PAES	697/1999	07/10/1999	3.800,00	571,71
LIVANDIR DE SOUZA PAES	277/2000	30/11/1999	4.100,00	603,94
LOURIVAL DOS SANTOS	52/2000	28/01/2000	7.500,00	1.076,19
LÚCIA MARA PITURRA	452/2000	31/12/1999	23.712,93	3.433,70
LUCIMAR JOSÉ MACHADO	901/1999	10/11/1999	6.000,00	892,19
LUIS CLÁUDIO BARSCZCZ	306/2000	15/03/2000	2.000,00	284,15
LUIZ ALBERTO MAIESKI	237/2000	23/02/1999	900,00	146,85
LUIZ ALVES DOS REIS	667/1999	06/10/1999	12.000,00	1.805,94
LUIZ ANTONIO FERREIRA	895/1999	22/10/1999	1.500,00	224,67
LUIZ APARECIDO MANZATTO	538/1999	31/08/1999	4.000,00	612,18
LUIZ BRESSANI	965/1999	13/12/1999	4.000,00	585,03
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA	752/1999	18/10/1999	900,00	134,96
LUIZ CARLOS DE SOUZA	709/1999	18/10/1999	6.500,00	974,72
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	276/2000	10/12/1999	11.000,00	1.611,50
LUIZ CARLOS SIELSKI	817/1999	08/11/1999	11.000,00	1.637,23
LUIZ CÉSAR SARTORI KNOLL	101/2001	31/05/2000	30.445,19	4.311,39



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

LUIZ DALZOTO	630/1999	04/10/1999	4.500,00	677,63
LUIZ FABIANO STOCK	765/1999	13/10/1999	3.000,00	450,54
LUIZ FERNANDO MEIRA	878/1999	09/11/1999	12.000,00	1.785,23
LUIZ KACHINSKI	880/1999	18/11/1999	7.750,00	1.148,08
LUIZ MARCOS ALVES CARNEIRO	90/2000	28/01/2000	4.000,00	573,97
LUIZ MAURICIO PACHOLOK	826/1999	13/10/1999	2.300,00	345,42
LUIZ MENDES DE FREITAS	896/1999	12/11/1999	1.500,00	222,84
LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	972/1999	13/12/1999	3.200,00	468,02
LUIZ SEZAR SCHAITEI	129/2000	10/01/2000	1.500,00	216,47
LUIZ VICENTE VIANTE	275/2000	05/11/1999	1.300,00	193,77
LUIZ VIDAL DA SILVA	274/2000	10/12/1999	3.350,00	490,77
MANOEL MECIAS DE OLIVEIRA	178/2002	12/09/2001	511,67	64,32
MANOEL VERÍSSIMO DOS SANTOS	221/2000	23/03/2000	1.000,00	142,03
MARCELO AP.STROKA	305/2000	15/03/2000	3.500,00	497,26
MARCELO BARBOZA	164/2002	12/09/2001	776,53	97,62
MARCELO CESAR ASSIS	887/1999	22/11/1999	4.000,00	591,44
MARCELO DA LUZ COSTA	102/2001	02/05/2000	2.000,00	283,51
MARCELO LENIOSKI	273/2000	09/11/1999	22.500,00	3.347,30
MARCELO PAIS OLIVEIRA	248/2001	10/11/2000	2.500,00	337,18
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA	430/1999	05/05/1999	750,00	116,80
MARCIO ANDRADE FERREIRA	527/2000	01/03/2000	1.539,26	218,81
MARCIO AURELIO MUNHOZ	387/2000	04/04/2000	3.250,00	461,37
MARCIO JOSÉ MENDES	710/1999	18/10/1999	3.000,00	449,87
MARCO ANTONIO RACZOWIACK MIT	272/2000	10/12/1999	3.750,00	549,37
MARCO AURÉLIO KOWALSKI	666/1999	07/10/1999	6.500,00	977,93
MARCO SAMUEL MARTINS	783/1999	15/10/1999	4.000,00	600,37
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	601/2000	29/02/2000	3.679,38	523,18
MARCOS ANTONIO TABELLA	34/2000	20/01/2000	17.500,00	2.517,47
MARCOS CÉZAR DOS SANTOS SOUZA	711/1999	18/10/1999	6.000,00	899,74
MARCOS MIGUEL KOLODA	784/1999	26/10/1999	3.000,00	448,80
MARCOS ROGÉRIO ZARPELÃO	678/1999	11/10/1999	15.000,00	2.254,06
MARGARIDA DO NASCIMENTO	271/2000	10/12/1999	1.250,00	183,13
MARIA DE JESUS PEREIRA	665/1999	08/10/1999	2.500,00	376,01
MARIA DE OLIVEIRA ROCHA	807/1999	06/12/1999	2.407,26	353,45
MARIANO KRIK UDIMA	664/1999	05/10/1999	7.000,00	1.053,78
MÁRIO ALVES CASTANHO	649/2000	14/08/1999	28.500,00	4.389,60
MÁRIO DE ASSIS DA SILVA RIBEIRO	644/1999	04/10/1999	1.800,00	271,05
MÁRIO JORGE CORREIA DE ALMEIDA	593/1999	14/09/1999	1.000,00	152,00
MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	807/1999	03/11/1999	1.500,00	223,79
MÁRIO NANTES ALVES	539/1999	31/08/1999	4.000,00	612,18
MÁRIO ROBERTO DA SILVA	134/2000	21/02/2000	10.000,00	1.425,11
MAURICIO CANDIDO FERREIRA NETO	180/2002	30/11/2001	5.923,61	729,28
MAURICIO FERNANDO BIENTINEZI	150/2000	28/02/2000	4.500,00	640,04
MAURÍCIO FERREIRA	850/1999	12/11/1999	2.300,00	341,69
MAURICIO JOSÉ RICARDO FERREIRA	165/2002	12/09/2001	2.700,95	339,55
MAURICIO MAYRINCK FALCAO	698/1999	11/10/1999	10.000,00	1.502,71
MAURICIO MULLINARI FILHO	754/2004	05/07/2001	2.800,00	361,12
MIGUEL CARVALHO DE SOUZA	663/1999	06/10/1999	10.000,00	1.504,95
MILTON BIENTINEZI	151/2000	28/02/2000	7.500,00	1.066,74
MILTON G.DA SILVA	304/2000	10/02/2000	2.600,00	371,67

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

MOISÉS SOUZA ORTIZ	764/1999	20/10/1999	2.500,00	374,67
NATANAEL CORDEIRO DE JESUS	771/1999	26/10/1999	9.000,00	1.346,39
NELSON ANTONIO SANTANA	747/1999	18/10/1999	4.500,00	674,81
NELSON DE OLIVEIRA	358/2000	31/03/2000	5.500,00	780,93
NELSON DE SOUZA PINTO	209/2000	15/03/2000	9.000,00	1.278,68
NELSON LUIZ TEIXEIRA	78/2001	18/09/2000	1.800,00	245,92
NELSON MACHADO	241/2000	28/07/1999	2.000,00	309,76
NESTOR PEREIRA DE SOUZA	564/1999	09/09/1999	10.000,00	1.523,80
NEWTON ANTONIO DE OLIVEIRA	484/1999	16/08/1999	7.000,00	1.077,34
NILTON COSTA	449/1999	21/07/1999	6.000,00	930,42
ODAIR DA SILVA	67/2000	31/10/1999	930,98	139,07
ODANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	518/2002	29/08/2000	3.710,17	512,12
ODIRLETE DE JESUS VIDAL	270/2000	10/12/1999	1.200,00	175,80
OIRAZIL CASTRO DA SILVA	753/2004	26/02/2000	515,53	73,37
ONEI PEPLOV	721/1999	11/10/1999	10.000,00	1.502,71
ORIDES DE AZEVEDO	662/1999	06/10/1999	9.000,00	1.354,46
ORLANDO ALVES BATISTA	53/2000	28/01/2000	5.000,00	717,46
ORLANDO DE JESUS MACHADO	744/1999	18/10/1999	2.750,00	412,38
ORLANDO DE JESUS MACHADO	511/2002	31/05/2002	17.212,54	2.047,85
ORLANDO HERNADES BARBOSA	966/1999	13/12/1999	5.500,00	804,41
ORNANDES FÉLIX DA SILVA	751/1999	18/10/1999	5.000,00	749,79
OSEAS FERNANDO LEMES	339/2001	02/07/2001	200,00	25,82
OSMAR CARVALHO	829/1999	13/10/1999	900,00	135,16
OSMAR CUNHA	733/1999	22/09/1999	2.000,00	302,79
OSMAR CUTAS	858/1999	12/11/1999	2.500,00	371,40
OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA	142/2001	21/11/2000	4.000,00	538,96
OSNI APARECIDO DE LIMA	748/1999	30/09/1999	2.100,00	316,67
OSNI MIRANDA	958/1999	31/10/1999	997,80	149,05
OSVALDO BONETE ROSA	303/2000	16/02/2000	1.200,00	171,25
OSVALDO JOSÉ LEMES	47/2000	16/12/1999	4.800,00	700,86
OTAVIO DE JESUS MACHADO	763/1999	13/10/1999	3.000,00	450,54
OZIREZ JOSE NEVES	300/2001	30/09/1999	1.333,77	201,13
PAULINO MAKOSKI	1121/2003	30/11/2002	14.391,50	1.557,87
PAULO ADENIR DONATTI	269/2000	23/08/1999	1.500,00	230,26
PAULO ARI PEREIRA DOS SANTOS	210/2000	15/03/2000	2.500,00	355,19
PAULO CESAR DOS SANTOS	694/1999	08/10/1999	5.200,00	782,11
PAULO CÉSAR PACHECO	103/2001	01/02/2000	10.500,00	1.500,98
PAULO JEREMIAS DOS SANTOS	661/1999	05/10/1999	9.000,00	1.354,86
PAULO MACARINI E OUTROS	879/2000	18/12/1998	2.270,82	375,44
PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE ARAÚJO	171/2000	29/09/1999	1.800,00	271,57
PAULO SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA	179/2002	20/11/2001	1.429,22	176,66
PAULO SÉRGIO JONAK	104/2001	10/02/2000	7.500,00	1.072,13
PAULO SERGIO RIBEIRO DE JESUS	115/2000	15/02/2000	2.500,00	356,88
PAULO SINIVALDO ORPHI	163/2002	12/09/2001	5.401,91	679,10
PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS	50/2000	26/01/2000	9.000,00	1.292,25
PEDRO ALVES DOS SANTOS	160/2002	12/09/2001	776,53	97,62
PEDRO DIROSEL RIBEIRO DA SILVA	137/2000	23/02/2000	1.500,00	213,65
PEDRO FERREIRA	211/2000	15/03/2000	17.500,00	2.486,32
PEDRO GIMENES ALVES GUIMARÃES	982/1999	16/12/1999	1.800,00	262,82
PEDRO JUAREZ C.VARGAS	302/2000	01/03/2000	2.500,00	355,38

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

PEDRO NUNES DE ALMEIDA	712/1999	18/10/1999	5.000,00	749,79
PEDRO PAULO DA COSTA	660/1999	07/10/1999	3.000,00	451,35
PEDRO ROSA PARAISO	389/2001	28/02/2001	180,49	23,91
PEDRO VALDECIR CARVALHO	770/1999	26/10/1999	4.500,00	673,20
PROCÓPIO LACERDA ROCHA	913/1999	10/11/1999	9.000,00	1.338,29
RAFAEL VALERONOVICZ	301/2000	01/03/2000	22.000,00	3.127,35
REGINALDO SZWAIDAK	971/1999	13/12/1999	7.200,00	1.053,05
REINALDO VOLTOLIN	130/2000	21/02/2000	7.000,00	997,58
RENATO GERMANO DOS SANTOS	15/2000	10/01/2000	3.500,00	505,09
RENATO MARQUES DE JESUS	629/1999	04/10/1999	2.500,00	376,46
RENATO PEREIRA DA SILVA	529/2000	01/12/1999	5.571,55	820,32
RENATO VALIGURA	358/2001	30/08/2000	1.700,00	234,52
RICARDO DE MORAIS	947/1999	22/09/1999	4.500,00	681,29
RICARDO DLUGASZ	268/2000	12/11/1999	3.300,00	490,24
RICARDO HENRIQUE VIEIRA	171/2002	12/09/2001	551,08	69,28
ROBERTINHO VASCO	769/1999	26/10/1999	6.000,00	897,60
ROBERTO ALVES	524/1999	26/08/1999	5.000,00	766,66
ROBERTO FELIPE	572/2000	30/06/2000	3.632,86	512,90
ROBERTO RODRIGUES GARCIA	113/2000	17/02/2000	9.000,00	1.284,03
ROBERTO SCHUBERT	1162/2003	31/05/2000	35.825,94	5.073,36
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA	89/2000	28/01/2000	1.200,00	172,19
ROGÉRIO C. TABORDA	300/2000	10/02/2000	15.000,00	2.144,25
ROGÉRIO JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	888/1999	22/11/1999	4.000,00	591,44
ROGÉRIO LACERDA ROCHA	525/1999	26/08/1999	5.000,00	766,66
ROQUE FERREIRA DOS SANTOS	726/1999	18/10/1999	5.500,00	824,76
ROSALDO FARIA	819/1999	08/11/1999	6.500,00	967,46
ROSNEI PEPLOV	851/1999	10/11/1999	4.500,00	669,15
RUBENS DA SILVA LINHARES	537/1999	02/09/1999	4.500,00	688,11
RUBERLEI LOPES ALEIXO	267/2000	10/12/1999	7.000,00	1.025,50
RUTINALDO DE BARROS	632/2000	30/09/1998	1.421,45	234,46
SANDRO BRAZ BURQUES	266/2000	10/12/1999	2.200,00	322,30
SANDRO DADARIO	159/2002	12/09/2001	445,72	56,03
SANDRO MARCOS LADIKA	967/1999	13/12/1999	8.500,00	1.243,18
SANDRO VALERONOVICZ	94/2001	10/02/2000	10.500,00	1.500,98
SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA	419/2000	30/06/2000	2.192,63	309,56
SEBASTIÃO E. DE ALMEIDA	299/2000	15/02/2000	8.000,00	1.142,00
SEBASTIÃO LORECI DINIZ	475/2000	31/05/2000	1.600,00	226,58
SEBASTIÃO PEREIRA PINTO	357/2001	31/10/2000	5.909,17	797,76
SÉRGIO JOSÉ MUNHOZ	666/2000	11/01/2000	6.000,00	865,59
SÉRGIO SOBOTKA	265/2000	11/01/2000	13.500,00	1.947,59
SEVERO HARACEMIV	840/1999	22/10/1999	7.500,00	1.123,33
SIDNEI DE OLIVEIRA	713/1999	18/10/1999	7.000,00	1.049,70
SIDNEI DOS SANTOS	46/2000	29/01/2000	2.460,86	353,00
SIDNEI LOPES ALEIXO	827/1999	13/10/1999	1.200,00	180,22
SILAS RIBEIRO	264/2000	10/12/1999	2.200,00	322,30
SILVIO GONÇALVES DE ANDRADE	766/2004	30/11/2000	5.351,21	720,46
SILVIO LUIZ DA SILVA	54/2000	28/01/2000	2.500,00	358,73
SILVIO MARCANTI	963/1999	13/12/1999	11.000,00	1.608,82
SILVIO NEI RIBEIRO DE JESUS	114/2000	17/02/2000	9.500,00	1.355,37
TADEU GOMES MARQUES	263/2000	06/12/1999	8.000,00	1.174,60

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

TOMAS JEFFERSON FERREIRA	871/1999	10/11/1999	3.000,00	446,10
VALDECI DANIEL	485/1999	13/08/1999	2.500,00	385,20
VALDECI GOMES MARTINS	754/1999	20/10/1999	4.500,00	674,40
VALDECIR DA SILVA GUIMARÃES	128/2000	28/01/2000	9.000,00	1.291,43
VALDELINDO RIBEIRO SOUZA	597/1999	20/09/1999	1.500,00	227,32
VALDELINDO RIBEIRO SOUZA	599/1999	20/09/1999	1.500,00	227,32
VALDEVINO RODRIGUES DA SILVA	262/2000	13/12/1999	3.250,00	475,33
VALDINEI FRANCISCO	1635/2003	16/12/2002	7.606,63	804,86
VALDIVINO LOPES RUTHS	964/1999	13/12/1999	3.000,00	438,77
VALDIVINO LOPES RUTHS	87/2000	12/11/1999	2.125,00	315,69
VALENTIM JOSÉ BIAOBOK	841/1999	22/10/1999	8.000,00	1.198,22
VALFRIDO MOREIRA	261/2000	10/12/1999	14.000,00	2.051,00
VALMOR RIBEIRO DA SILVA	598/1999	20/09/1999	6.000,00	909,29
VALTAIR DE SOUZA LAGE	185/2002	31/07/2001	1.963,28	251,04
VANDERLEI DE OLIVEIRA PINTO	204/2000	23/03/2000	5.500,00	781,17
VANDERLEI JOSÉ MACHADO	533/2001	31/01/2001	3.098,08	413,04
VANDERLEI KELER	497/2000	30/04/2000	511,29	72,49
VANDIR DOS SANTOS	846/1999	16/11/1999	4.000,00	593,11
VANIR CASTURINO DO CARMO	260/2000	13/01/2000	1.100,00	158,59
VILMAR GONÇALVES DE LIMA	753/1999	26/10/1999	1.900,00	284,24
VILSON GUDOSKI	623/2002	19/03/2001	2.013,76	266,10
VILSON RIBEIRO RAMOS	200/2000	15/03/2000	1.200,00	170,49
VILSON RODRIGUES	259/2000	13/12/1999	2.600,00	380,27
WAGNER DE ANDRADE FERREIRA	356/2000	05/04/2000	22.000,00	3.122,96
WALDOMIRO SCHNEMANN	011/2000	10/01/2000	3.000,00	432,93
WALDOMITO INÁCIO DE FARIAS	866/1999	16/11/1999	3.200,00	474,49
WANDERLEI COELHO DE OLIVEIRA	158/2002	12/09/2001	776,53	97,62
WANDERLEI FRANCISCO MONTEIRO	258/2000	10/12/1999	9.200,00	1.347,80
WELINGTON ZIMMERMANN MAYER	687/1999	11/10/1999	4.500,00	676,22
WILMAR COELHO DA SILVA	628/1999	30/09/1999	5.000,00	753,98
WILSON DE JESUS BAHLS	257/2000	13/12/1999	6.500,00	950,67
WILSON DE JESUS XAVIER FERREIRA	627/1999	04/10/1999	8.000,00	1.204,68
WLADISLAU SPASIUK	626/1999	28/04/1999	3.750,00	585,11
ZENILDO APARECIDO TABORDA	88/2000	16/12/1999	4.800,00	700,86
TOTAL			3.139.314,42	446.681,51

CREDOR TRABALHISTA RETARDATÁRIO

CREDOR	AUTOS	DATA	VALOR ORIGINAL	VR. CORRIGIDO ATÉ 08/05/12
LEONOR CASSIMIRO – não participou do rateio.	26300/2011	19/06/00	2.400,00	6.686,43
TOTAL			2.400,00	6.686,43

CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS

	DATA	VALOR	VR. CORRIGIDO
--	------	-------	---------------

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

AUTOS	CREDOR		ORIGINAL	ATÉ 01/08/04
FAZENDA NACIONAL	670/2001	31/07/01	39,27	57,62
FAZENDA NACIONAL	267/2002	22/04/02	69,37	95,38
FAZENDA NACIONAL	1457/2003	31/05/00	7.048,32	11.457,48
FAZENDA NACIONAL	1623/2003	30/11/02	2.313,15	2.871,68
FAZENDA NACIONAL	2455/2003	31/10/03	376,57	404,77
INSS	916/2000	31/12/99	696,00	1.162,06
INSS	173/2001	31/07/00	672,54	1.083,22
INSS	36/2001	30/04/00	76,91	125,78
INSS	366/2001	02/07/01	250,60	367,72
INSS	478/2001	30/04/01	3.257,29	4.901,03
INSS	649/2001	10/07/01	286,40	420,25
INSS	667/2001	30/09/01	750,92	1.077,92
INSS	670/2001	31/07/01	215,53	316,26
INSS	212/2002	31/08/01	1.465,95	2.122,11
INSS	214/2002	31/08/01	887,06	1.284,11
INSS	267/2002	22/04/02	489,29	672,71
INSS	570/2002	30/11/01	200,97	283,92
INSS	1003/2003	30/11/01	1.061,21	1.499,20
INSS	1636/2003	30/11/02	2.867,03	3.559,30
INSS	2047/2003	30/06/03	37,02	40,14
INSS	2100/2003	31/01/03	7.873,31	9.097,56
INSS	2126/2003	18/06/03	1.078,61	1.169,51
INSS	2216/2003	28/02/03	40,82	46,10
INSS	2267/2003	13/08/01	2.016,64	2.919,29
INSS	2332/2003	30/06/03	10.153,26	11.008,94
INSS	2333/2003	30/09/02	2.184,01	2.838,12
INSS	2333/2003	30/10/03	380,18	408,65
INSS	2350/2003	30/09/03	2.517,87	2.731,75
INSS	2375/2003	31/10/02	6.451,59	8.240,85
INSS	902/2003	31/05/00	7.493,52	12.181,18
INSS	907/2003	30/09/02	3.743,68	4.864,91
INSS		26/09/99	12.422.411,74	12.422.411,74
RECEITA ESTADUAL		17/12/99	30.826,32	30.826,32
PREF.MUN.PONTA GROSSA		07/05/02	15.807,16	15.807,16
FGTS		30/07/99	462.985,65	462.985,65
TOTAL			12.999.025,76	13.021.340,39

CREDOR COM GARANTIA REAL

AUTOS	CREDOR	DATA *	VALOR *	VR. CORRIGIDO ATÉ 01/08/04
BANCO DO BRASIL S/A	646/99	21/06/99	632.326,08	1.129.559,51
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A	438/99	21/06/99	196.380,76	350.805,96
TOTAL			828.706,84	1.480.365,47

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

CREDOR COM PRIVILÉGIO ESPECIAL

AUTOS	CREDOR	DATA *	VALOR *	VR. CORRIGIDO ATÉ 01/08/04
BANCO DO BRASIL S/A	646/99	21/06/99	694.150,24	1.239.999,47
TOTAL			694.150,24	1.239.999,47

CREDORES PRIVILEGIADOS

CREDOR	AUTOS	DATA *	VALOR *	VR. CORRIGIDO ATÉ 01/08/04
JOSÉ RICARDO ROSAS	2476/2003	31/10/03	338,08	363,40
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	246/2002	31/08/01	306,75	444,05
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	645/2000	30/04/00	3.000,00	4.906,43
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	644/2000	31/05/00	750,00	1.219,17
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	643/2000	30/04/00	200,00	327,10
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	646/2000	31/01/00	300,00	496,00
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	647/2000	30/10/99	100,00	172,28
LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA	648/2000	31/12/99	500,00	834,81
MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	103/2002	abr/02	22.068,00	30.340,75
SESI-SERV.SOCIAL INDUSTRIA - PR	344/2002	21/06/99	64.891,65	115.919,59
SESI-SERV.SOCIAL INDUSTRIA - PR	2088/2003	26/05/03	86.624,14	94.074,79
SILVANE ERDMANN BUCZAK	714/2003	26/02/03	5.879,04	6.639,17
TOTAL			184.957,66	255.737,55

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HOMOLOGADOS

CREDOR	AUTOS	DATA *	VALOR *	VR. CORRIGIDO ATÉ 01/08/04
AÇOS GLOBAL COM.FERRO AÇO LTDA	603/99	1/11/99	24.734,49	42.013,95
ANDAIME VERSÁTIL EQUIP.CONST.CIVIL LTDA	581/99	1/7/01	7.450,05	10.931,90
AUTO PEÇAS DIESEL SABARÁ S/A	586/99	1/1/00	767,38	1.268,74
BANCO BANDEIRANTES S/A	928/99	21/6/99	102.713,64	183.483,13
BANCO BNL DO BRASIL S/A	506/99	21/6/99	506.760,57	905.254,81
BANCO BRADESCO S/A	514/99	21/6/99	208.543,06	372.532,15
BANESTADO LEASING S/A - ARREND.MERC.	453/2000	11/5/00	1.686,84	2.742,06
CENOFISCO-EDITORA DE PUBLIC.TRIBUT.LTDA	536/99	1/11/99	1.700,27	2.888,08
CIA DE SANEAMENTO DO PR-SANEPAR	43/2000	21/1/00	795,81	1.315,75
COMERCIAL ELÉTRICA DW	716/99	1/11/99	28.332,72	48.125,90
COMERCIAL GERDAU LTDA	606/99	1/11/99	105.680,23	179.508,22
E.DEGRAF & CIA LTDA	585/99	1/1/00	144,16	238,35
EUROBRAS CONST.MET.MOD.LTDA	584/99	1/1/00	9.099,48	15.044,57
FARMÁCIA E PERFUMARIA SISI LTDA	555/99	23/7/98	12.320,00	23.307,32
GRÁFICA PLANETA LTDA	516/99	1/9/99	1.564,99	2.721,24
HOSPEDAGEM CASA GRANDE	573/99	1/11/99	90.276,18	153.342,93



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

IRMÃOS ABAGE & CIA LTDA	402/99	1/5/01	15.448,79	23.018,06
IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA	369/99	1/8/99	42.552,07	74.730,51
JOSÉ VANDERLEI DE MATTOS	715/2003	26/2/03	29.395,17	33.195,80
KAMPE ENGENH.SEGUR.MEDIC.TRAB. S/C LTDA	605/99	10/11/98	4.530,30	8.603,87
LIDERGÁS COM.TRANSP.GÁS LTDA	604/99	1/1/00	1.223,38	2.022,67
LIDERGÁS COM.TRANSP.GÁS LTDA	604/99	13/8/98	32,29	61,21
LIDERGÁS COM.TRANSP.GÁS LTDA	604/99	24/6/98	32,29	61,22
LM COMERCIAL HIDRAUL.LTDA	380/99	3/2/99	11.908,98	22.299,92
MANFRA & CIA LTDA	554/99	1/11/99	2.470,85	4.196,98
MÁRIO PILAN JÚNIOR	580/99	1/11/99	3.520,10	5.979,23
METALÚRGICA GANS IND.COMÉRCIO LTDA	420/99	1/8/99	45.074,51	79.160,45
MILSS RENTAL LTDA	917/2000	1/5/01	24.914,06	37.120,93
RAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	432/99	23/11/98	900,00	1.709,27
RAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	432/99	24/12/98	2.842,00	5.407,21
RAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	432/99	2/12/98	1.050,00	1.997,74
RAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	432/99	23/12/98	450,00	856,17
RAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	432/99	25/6/99	1.338,49	2.391,02
REXNORD CORRENTES LTDA	659/99	1/11/99	9.358,85	15.896,92
SIEMENS LTDA	415/99	1/5/01	5.690,07	8.477,97
STOCO FERRAGENS LTDA	615/99	1/1/00	5.386,31	8.905,43
STOCO FERRAGENS LTDA	615/99	1/10/99	461,24	794,63
SULTÉCNICA LOC.AP.TOPOGRÁFICOS LTDA	476/99	1/9/99	1.258,38	2.188,10
TEKNO S/A - CONSTR.IND.COMÉRCIO	614/99	1/1/00	7.453,55	12.323,29
TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	804/99	1/5/01	6.748,06	10.054,33
TRANS ROCAL RODOV.CALIFÓRNIA LTDA	706/99	1/11/99	7.439,71	12.637,08
TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA	701/2000	1/5/01	51.193,78	76.276,63
VECAL VEIC.CAMPOS GERAIS LTDA	651/2000	1/5/01	3.844,75	5.728,52
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A	582/99	1/11/99	10.427,73	17.712,52
WIECHETECK ENGENH.ELÉTRICA LTDA	428/2000	1/5/01	1.756,52	2.617,14
TOTAL			1.401.272,10	2.421.143,95

TOTAL GERAL			19.249.827,02	
TOTAL GERAL CORRIGIDO			21.564.587,68	

Ponta Grossa, 20 de fevereiro de 2015.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
SÍNDICO DA MASSA FALIDA

10. Houve extinção de obrigações: () sim (**X**) não

11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

(X) não

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

11.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

A remuneração do Síndico foi fixada em 5% sobre o produto realizado pela Massa Falida na r. decisão de fls. 2632/2633 – mov. 1.814 e vem sendo paga como se vê demonstrado na petição da Massa Falida de fls. 3236/3230 - mov. 1.1046.

12. Principais movimentos do processo de Falência (número sequencial e atos processuais).

Constam das peças processuais anexas com o número sequencial e atos processuais.

13. Estágio de todos os incidentes processuais e de todas as ações vinculadas ao processo principal em que a Falida faz parte.

Os incidentes processuais vinculados ao processo principal (Habilitações de Créditos. Pedidos de Restituições e outros) já foram todos julgados e constam da página principal de Buscar Processos, da Exposição Circunstanciada com Relatório de fls. 2344/2353 – mov. 1.701, do Quadro Geral de Créditos Trabalhistas de fls. 2828/2836 – mov. 1.879, da Decisão/Relatório do Juízo de fls. 3226/3232 - mov. 1.1045, da petição da Massa Falida de fls. 3236/3230 - mov. 1.1046, do Quadro Geral de Credores de fls. 3239/3253 – mov. 1.1046. As execuções fiscais estão suspensas porque o ativo existente é insuficiente para o pagamento da totalidade dos créditos trabalhistas habilitados no processo, cujos credores trabalhistas listados no mov. 1.879 receberam somente parte de seus créditos por Rateio, conforme decisão do mov. 1.881.

Decisão/Relatório do Juízo de fls. 3226/3232 - mov. 1.1045:



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

CONCLUSÃO

Aos 12 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito desta Vara, Dra. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA

Bel. Audrey Elis de Oliveira Marcondes

Auxiliar Juramentada - 1ª Vara Cível

☐ DESPACHO ☒ DEC. INTERLOCUTÓRIA ☐ SENTENÇA ☐
EMB.DECL./INTERLOCUTÓRIA ☐ EMB.DECL./SENTENÇA (H)

Autos nº 147/1999

I – Pela sentença de f. 163/165 (Vº 1) foi decretada falência de MONTESUL MONTAGEM DE MÁQUINAS INDISTRIAUS LTDA, nomeando-se como síndica a pessoa jurídica que deflagrara o procedimento L M COMERCIAL HIDRÁULICA LTDA.

Às fls. 167/168 (Vº1), foi lavrado termo de comparecimento dos sócios, declarando-se as causas da falência, os bens e entregando-se os livros contábeis.

Em razão da impossibilidade da pessoa jurídica nomeada como síndica atuar no feito, foi substituída pelo administrador judicial JOAQUIM ALVEZ DE QUADROS (f. 172).

A falida efetuou depósito nos autos de valor do seu crédito (f. 174, vº1).

O estabelecimento comercial foi lacrado (f. 179, vº1), intimando-se o sócio administrador (f. 180), e lavrando-se auto de arrecadação dos bens imóveis que lá se encontrava (f. 181/197). Em seguida, apresentaram-se nos autos as matrículas dos bens imóveis de propriedade da falida (f. 202/220).

Foram devidamente publicados os editais que levam conhecimento público da decretação da falência, convocando os credores para se habilitarem (f. 233/2234 (vº 2).

Posteriormente, apresentou-se nos autos auto de arrecadação com os bens devidamente avaliados (f. 726/741, Vº 3), que totalizavam, à época, R\$ 1.385.265,06.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Juntaram-se aos autos certidões relativas à propriedade de veículos da falida (f. 821/851, Vº 4).

Apensado ao volume 4 e 11 dos autos, encontra-se o inquérito judicial para apuração de crime falimentar.

Depois de decorrido o prazo para processamento das habilitações de crédito, juntou-se nos autos certidões a respeito de todas as que haviam sido acolhidas (f. 1155/1160, Vº 5).

Por meio da decisão de f. 1190/1191 do Volume 5 dos autos, foi autorizado nos autos que o síndico contratasse auxiliares e advogados para lhe auxiliarem na defesa dos interesses da massa.

Autos de arrecadação de bens retificado às f. 1219/1237, Vº 5, depois de manejados os pedidos de restituição de bens.

Depois de diversas diligências realizadas para apurar créditos e débitos, foi juntado aos autos quadro geral de credores (f. 2276/23430, Vº 9). Em seguida, consta relatório do síndico (f. 2344/2353, Vº 9) e laudo pericial a respeito dos livros contábeis.

Em seguida, foi retificado o quadro geral de credores, a fim de constar corretamente os créditos trabalhistas (f. 2368/2386, Vº 10).

Avaliação Judicial dos bens às f. 2459/2469 (Vº 11).

Às f. 2632/2633 foram fixados os honorários do síndico em 5% do valor arrecadado.

Diante da manifestação de um interessado na aquisição dos bens da falida, foi deferida a alienação na modalidade proposta, sendo apresentada em audiência e deferida a adjudicação em favor de terceiro interessado (f. 2709, Vº 11).

Em seguida, o síndico pediu a intimação das partes sobre o valor dos créditos trabalhistas habilitados, bem como a posterior expedição de alvará (f. 2748/2736, Vº 11).

Depois de solucionados alguns incidentes a respeito do quadro, pela decisão de f. 2839 (Vº 11) foi determinado o pagamento dos credores trabalhistas.

Foram expedidos diversos alvarás para levantamento dos créditos trabalhistas. Às fls. 3069/3071 foi certificado a respeito dos pagamentos realizados e dos credores trabalhistas remanescentes.

Em seguida, compareceu a União nos autos, sustentando que não houve arrecadação de um bem imóvel (f.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

3083 Vº 12), bem como realizando pedido de restituição de débitos oriundos de imposto não recolhido (f. 3089/3095, Vº 12).

Os créditos faltantes foram devidamente transferidos aos credores trabalhistas, conforme informação da Caixa Econômica Federal (f. 3112/3217, Vº12).

O síndico, por sua vez, esclareceu que não arrecadou o bem porque as despesas para tanto seriam vultuosas, o que somente oneraria a massa. Pediu, por fim, a autuação em apartado do pedido de restituição da União (f. 3219).

O Ministério Público se manifestou às f. 3221.

É a síntese.

II – Passo à análise dos pedidos pendentes nos autos:

a) Do pedido de restituição.

Conforme a sistemática da legislação falimentar, o pedido de restituição tem cabimento desde que observados os seguintes requisitos:

Art 76. Pode ser pedida a restituição de coisa a arrecadada em poder do falido quando seja devida em virtude de direito real ou de contrato.

§ 1º A restituição pode ser pedida, ainda que a coisa já tenha sido alienada pela massa.

Art. 77. O pedido de restituição deve ser cumpridamente fundamentado e individualizar a coisa reclamada.

§ 1º O juiz mandará autuar em separado o requerimento e documentos que o instruírem, e ouvirá o falido e o síndico, no prazo de três dias para cada um, valendo como contestação a informação ou parecer contrário do falido ou do síndico.

A medida, portanto, exige que se trate de direito real ou contrato, não se referindo, em princípio, a questões pecuniárias.

Contudo, na evolução desse instituto, constatou-se que pela natureza as contribuições previdenciárias também poderiam ser objeto de restituição, desde que comprovado o



**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

regular desconto da folha de pagamento dos trabalhadores,
sem repasse aos órgãos competentes.

Nesse sentido:

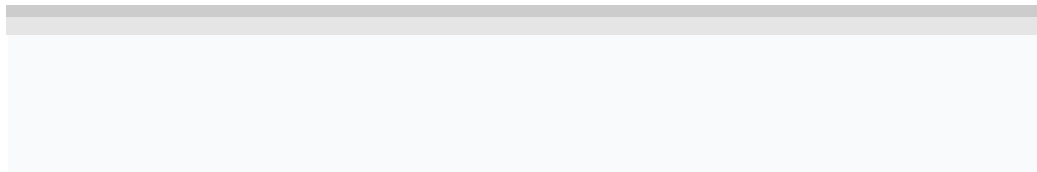
RECURSOS DE APELAÇÃO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E, PORTANTO, DA INDEVIDA RETENÇÃO DE VALORES. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. PRECEDENTES DESTE COLEGIADO. ISENÇÃO DE CUSTAS PELO INSS. LEI Nº 13.471/2010. APELO DA MASSA FALIDA PROVIDO, PREJUDICADO O APELO DO INSS.13.471(Apelação Cível Nº 70033124058, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/09/2011) (70033124058 RS , Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 22/09/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/09/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA E CONCORDATA. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENS. Não tendo sido arrecadada a coisa descabe o pedido de restituição. A ausência de prova da inadimplência, ou a ausência de arrecadação se considera que o pedido de restituição não preenche os requisitos do art. 77, "caput", do Decreto-Lei nº 7.661/45, que exige seja cumpridamente fundamentado. Ademais, também não está adequado ao art. 76, pois não há prova de que a coisa tenha sido arrecadada; de que tenha sido alienada pela massa, ou de que tenha sido entregue ao falido nos 15 dias anteriores ao requerimento da falência e ainda não tenha sido alienada pela massa. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70018258962, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 25/11/2010)



**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953



**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900****Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953**

Desse modo, a restituição só é cabível quando demonstrado que, efetivamente, ocorreu o desconto e que não houve o repasse dos valores ao INSS - o que não restou demonstrado nestes autos. Igualmente, é necessário demonstrar que os valores foram arrecadados indevidamente pelo síndico.

No caso concreto, não há prova de que houve o pagamento de salário com desconto da verba, razão pela qual não cabe falar em retenção indevida de valores pertencentes ao ente autárquico, já que não se sabe se foi gerada a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária.

Ademais, pendem dúvidas quanto ao processamento do pedido pelas vias requeridas pela União, justamente por haver informação nos autos de que já poderiam ter sido ajuizadas execuções fiscais visando a cobrança de tais verbas. Nesse ponto, há dúvidas se os valores constituem contribuição recolhidas e não repassadas ou dívidas inadimplidas.

Em caso de dívidas inadimplidas, não haveria que se falar em pedido de restituição, já que não se enquadra no instituto legal. A simples inclusão da União no quadro geral de credores daria ensejo ao pagamento dos valores, na ordem legal do decreto lei 7661/1945, ou mesmo o prosseguimento dos atos de constrição nos autos de execução fiscal com posterior penhora no rosto desses autos, já que é matéria pacífica de que os débitos fiscais não tem obrigatoriedade de habilitação¹.

Não se justificaria, assim, pedido de restituição, principalmente porque se há coincidência entre os débitos, não se trata de restituir, e sim de pagar, conforme o quadro geral de credores.

É necessária, sobretudo, a adequação do pedido da União. Não especificando e demonstrando cabalmente a natureza dos descontos efetuados e não repassados, limitando-se a juntar certidão de dívida ativa e afirmar que detém crédito indevidamente retido perante a massa falida, incabível o acolhimento de sua pretensão.

¹ FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DEVIDA AO SENAI. POSSIBILIDADE. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a possibilidade de cobrança do crédito por meio de execução fiscal não impede a opção do credor pela habilitação do crédito no processo falimentar. 2. É possível ao SENAI habilitar seus créditos parafiscais na falência. 3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 874.065/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011)

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Isso, porém, em nada lhe prejudica, já que o débito pode ser incluído no quadro de credores, se ainda não o feito e caso tenha interesse.

Juntamente a isto, caso haja comprovação da retenção de valores que justifique o pedido de restituição, este será autuado em apartado, a fim de que não haja maiores tumultos processuais.

No momento, contudo, **indefiro o pedido da União**, pelos fundamentos acima expostos, reconhecendo que pela inexistência de pressupostos para manejo do pedido a solução mais prudente e eficaz para evitar tumulto é a não autuação em apartado.

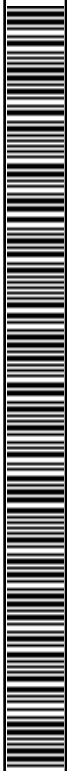
b) Dos bens ainda não arrecadados, das alienações e do pagamento dos credores.

A presente encontra-se em fase de liquidação, realizando-se a alienação dos bens e pagamento dos credores.

Entretanto, para que se possa aclarar a respeito dos atos que devem se seguir, mostra-se indispensável que os síndico preste esclarecimentos, inclusive sobre a alienação dos demais bens imóveis que foram arrecadados e que estavam em nome da falida.

Desse modo, antes de decidir o pedido ventilado pela União, de arrecadação do bem existente em outra Comarca, **deverá o síndico esclarecer**, em 30 (trinta) dias:

- a) Se foram alienados os bens imóveis e eventuais veículos existentes em nome da falida;
- b) Em caso negativo, por qual razão e se ainda tem valor de mercado possível de alienação;
- c) Se já recebeu parte dos honorários que lhe foram fixados ou, eventualmente, se houve determinação de reserva, uma vez que o ativo é consideravelmente baixo (f. 3224/3225; R\$ 45.464,41; R\$ 31.659,51) e a sua remuneração deve ser resguardada;
- d) Se os honorários fixados ao contador auxiliar do Juízo foi levantado ou resguardado.
- e) Se o crédito de f. 3106; 3112/3218 foi incluído anteriormente no quadro de credores e, em caso negativo, se é possível a realização de pagamento neste momento, respeitando-se a ordem legal.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

No mesmo prazo supra deverá **juntar** aos autos quadro de credores atualizado, fazendo constar aqueles que já receberam pagamento e quais ainda estão faltantes, bem como **indicar** a melhor forma de efetivação do pagamento, já que os valores depositados provavelmente são insuficientes para cobrir todo o passivo.

Prestados tais esclarecimentos, INTIMEM-SE os credores habilitados, bem como a falida.

Em seguida, faça-se VISTA ao Ministério Público.

Por fim, tornem conclusos, ocasião em que também será decidido sobre os pedidos de levantamentos de custas pendentes nos autos.

III – Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 11 de Dezembro de 2014.

**FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – Juíza de Direito**

RECEBIMENTO
Aos 15/12/14 recebi estes
autos do M.
Eu, _____
AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídica

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Petição da Massa Falida de fls. 3236/3230 - mov. 1.1046:



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

QUADROS ADVOCACIA

Joaquim Alves de Quadros
OAB/PR 3953

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

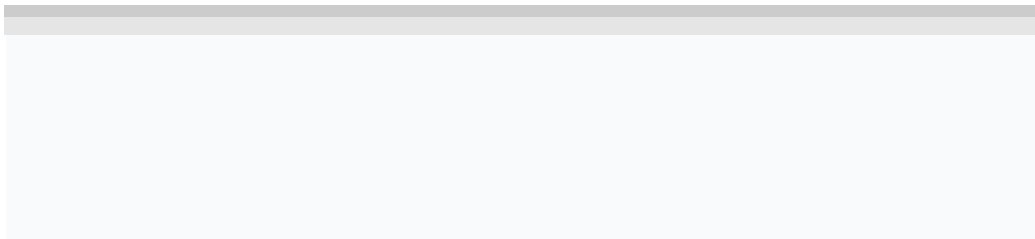
MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM

DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., por seu Síndico e advogado infra firmado, nos autos nº 147/99 de **FALÊNCIA**, em trâmite por este Juízo da 3ª Vara Cível, face o r. despacho de fls. 3.226/3232, vem perante Vossa Excelência para informar: que já recebeu da Massa Falida 60% da sua remuneração fixada em decisão de fls. 2.232/2.633 pelos Alvarás Judiciais nº 248/2006 e 214/2007 e que o saldo de 40% foi reservado e depositado na CEF em duas contas judiciais individuais em nome do Síndico (Oper: 040 Conta nº 1.527.575-6 e Conta nº 1.527.580-2 – extratos anexos), conforme alvarás de fls. 2.694/695, 2.699/700, 2.721/22 e certidão de fl. 2.723/24 – vol. 11; que os bens imóveis objeto das Matrículas nº 8.948, 29.589 e 29.939 do 2º Registro Imobiliário desta Comarca já estavam penhorados na execução fiscal nº 99.90.11638-5 da 2ª Vara Federal promovidas pelo INSS antes do decreto falimentar e que o produto da venda judicial no valor de R\$ 272.846,22 foi remetido pelo Juízo Federal ao Juízo falimentar, conforme se vê das petições e documentos de fls. 2.205/2.242 – vol. 09 e de fls. 2.609/2.619 – vol. 10 dos autos; que os honorários do preposto do Síndico Vitor Leal Junior (fls. 1.298/1.300 e alvará de fl. 1.305 e verso – vol. 06), de 50% das advogadas trabalhistas contratadas pela Massa Falida (fls. 1.342/1.343, 1.496/1.575, 1.594 e 1.600 – vol. 6º), do Perito Contador (fl. 2.693 – vol. 11) já foram pagos; que os demais bens móveis arrecadados foram alienados pelo Juízo Falimentar (fl. 2.546/47, 2.558 e 2.563/67 – vol. 10 e fl. 2709/11 – vol. 11); que o Auto de Arrecadação de fls. 726/741 – vol. 03 foi retificado em fls. 1.222/1.234 e em fls. 1.924/1.934 em razão da entrega de bens arrecadados de propriedade de terceiros proprietários dos mesmos, inclusive os veículos que estavam alienados fiduciariamente a Bancos (fls. 1.219/1237 – vol. 05), conforme foi informado na Exposição Circunstanciada e Relatório de fl. 2.344/2.353 – vol. 9 (que de azo à instauração do Inquérito Judicial – autos nº 848/2004), reduzindo o valor do ativo para **R\$ 652.230,71**; que o Quadro Geral de Credores de fls. 2.277/2.296 – vol. 09 já foi retificado (fls. 2.368/2386, vol. 10) publicado por edital (fls. 2.428/29 e 2.493/506 – vol. 10) com a inclusão atualizada dos credores trabalhistas, conforme edital publicado em 21/11/2008 e não impugnado, cujos credores receberam

Rua Emílio de Menezes, 958, Vila Estrela, Ponta Grossa - Paraná - CEP 84.040-030 - Fone/Fax (42) 3028-6633
e-mail: joaquim@quadrosadvocacia.com.br

**JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
OAB/PR 2900**

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

QUADROS ADVOCACIA

Joaquim Alves de Quadros

OAB/PR 3953

somente parte de seus créditos por meio do quadro de rateio realizado pelo Contador Judicial (fls. 2.790/97 e 2.828/36 – vol. 11) e dentro das forças da Massa Falida, motivo pelo qual aduna neste ato o Quadro Geral de Credores atualizado como determinado pelo Juízo, de conformidade com a nova relação do credores trabalhistas que já participaram do rateio recebendo parcialmente os seus créditos mediante expedição de alvarás judiciais ou por meio de depósitos em contas judiciais individuais (fls.3.112/3.218 – vol. 12) e que o saldo remanescente que sobejar em conta judicial poderá ser utilizado para a realização de novo rateio entre os credores trabalhistas, incluindo-se no novo rateio o crédito trabalhista retardatário de LEONOR CASSIMIRO (fl. 3.106 – 12º - vol., haja vista que não participou do primeiro rateio porque a sua habilitação foi extemporânea e porque o ativo existente em nome da Massa Falida ainda é insuficiente ao pagamento integral de referidos créditos trabalhistas.

Doutra banda, quanto a viabilidade de arrecadação do bem imóvel objeto da Matrícula 3486 situado noutro Estado da Federação requer seja intimado por mandado o representante legal da falida ARI ANTONIO FERREIRA, residente e domiciliado nesta cidade e pode ser encontrado na empresa PRAIMER estabelecida no Distrito Industrial de Ponta Grossa – BR-376, KM 505 (Fone 42-3219-1900), onde trabalha, para, em cinco dias, informar o juízo sobre a real situação jurídica do mesmo imóvel, uma vez que foi ele quem informou ao Síndico que o imóvel vem sendo ocupado há muitos anos por terceiro, com direito inclusive a usucapião e que referido imóvel teria sido arrematado em ação trabalhista, fatos estes que inviabilizam a sua arrecadação com a realização de despesas inútuas e atraso no desenvolvimento e encerramento do processo falencial.

Demais, requer seja remetido o processo à Contadoria Judicial para que, dentro da força da Massa Falida existente na **conta judicial nº 1.515.547-5 da Massa Falida**, haja vista que as contas judiciais nº 1.527.575-6 e nº 1.527.580-2 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF se referem à reserva de 40% da remuneração do Síndico tendo como origem as contas abertas no Banco Itaú S/A – Posto Fórum sob o nº 00050048395 e nº 09341123274 e transferidas para CEF em 01/03/2013, seja atualizado com correção monetária o saldo devedor de R\$ 19.550,00 dos honorários devidos à advogadas trabalhistas desde **29 de junho de 2001**, conforme decisão de fls. 1.591/92 – vol. 06 dos autos, que deverão ser pagos com preferência porque constituem despesas extraconcursais devidas por trabalho contratado desenvolvido em prol da Massa Falida.

Que quanto ao crédito do credor trabalhista retardatário LEONOR CASSIMIRO (Habilitação de Crédito nº 26300/2011 julgada em 08/05/2012 - de fl. 3.106), está sendo incluído no novo Quadro Geral de Credores atualizado e somente poderá ser pago mediante a sua inclusão em novo rateio entre credores trabalhistas se o ativo da Massa comportar (art. 98, § 4º da LF/45).

3231
P



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

QUADROS ADVOCACIA

Joaquim Alves de Quadros

OAB/PR 3953

Por último, estando as reservas de 40% da remuneração do Síndico depositadas em duas contas judiciais de nº 1.527.575-6 e Conta nº 1.527.580-2 acima referidas, conforme se vê dos extratos anexos, e para evitar confusão da conta judicial nº **1.515.547-5** em nome da Massa Falida com as pertencentes ao Síndico, requer seja oficiada a agência 400 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – Posto Fórum para transferir o quantum depositado na conta judicial OPER: 40 - nº 1.527.575-6 para a conta judicial nº 1.527.580-2 em nome do Síndico JOAQUIM ALVES DE QUADROS, vinculada ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.

PONTA GROSSA, 23 de fevereiro de 2015.


Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953
Síndico

Prestação Parcial de Contas até 14/01/2016: Segue anexa.

14. ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS E DE MAQUINÁRIOS

14.1. Os bens imóveis objeto das Matrículas nº 8.948, 29.589 e 29.939 do 2º REGISTRO DE IMÓVEIS desta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/Pr estavam penhorados na Execução Fiscal nº 99.90.11638-5 da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa promovida pelo INSS antes do decreto falimentar e o produto da venda judicial no valor de R\$ 272.846,22 foi remetido pelo Juízo Federal para o Juízo Falimentar, conforme se verifica das petições e documentos de fls. 2205/2242 e de fls. 2609/2619 dos autos.

14.2. Os bens móveis constituídos por maquinários, peças etc. foram alienados para a empresa PRAIMER REVESTIMENTOS ANTI-ADERENTES LTDA em venda judicial por propostas pelo preço a prazo de R\$ 30.000,00, conforme se vê da Proposta de Compra e da ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 2709/2712 e 2719 – mov. 1.840 e mov. 1.841 dos autos

JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

14.3. O imóvel urbano situado no município de São Francisco do Sul-S/C, arrecadado no mov. 43.2, foi arrematado pela empresa DEM 02 INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA pelo preço a prazo de R\$ 200.000,00, sendo uma entrada de R\$ 50.000,00 e mais trinta parcelas mensais de R\$ 5.000,00, corrigidas pelo índice INPC/IBGE, conforme Carta de Arrematação do mov. 295.1, cujas parcelas vincendas foram quitadas antecipadamente consoante se verifica da petição do mov. 518.1 a 6 dos autos.

Com o ativo agora existente nas contas judiciais anexas da CEF: nº 0400 / 040 / 01527575-6 (com saldo zerado), 0400 / 040 / 01515547-5 (com saldo de R\$ 705,27), 0400 / 040 / 01652277-3 (mov. 399.3 – com saldo de R\$ 218.467,09) e 0400 / 040 / 01527580-2 (com saldo de R\$ 93.912,79 - pertencente ao Síndico), deverá ser realizado o segundo RATEIO entre os credores trabalhistas habilitados no processo, após o pagamento proporcional de 5% sobre a remuneração de R\$ 218.467,09 devida ao Síndico e das custas processuais remanescentes como de lei.

Ponta Grossa, 19 de julho de 2024.

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Síndico”

Após ter respondido ao referido Questionário, que passa a compor o presente Relatório Circunstanciado, foram praticados os seguintes atos processuais relevantes: mov. 552.1 – Petição da Massa Falida concordado com o cálculo e pagamento de custas do mov. 546.1; e, ainda, solicitando o pagamento de 60% equivalente a 5% da remuneração devida ao Síndico sobre o valor total da arrematação de imóvel urbano situado no Município e Comarca de São Francisco do Sul/SC; mov. 552.3 – cópia do Ofício nº 229/2014 do mov. 1.1037 comunicando a abertura de contas bancária judiciais em nome dos credores que não levantaram seus créditos no 1º Rateio; mov. 556.1 a 6 – Petição da Massa Falida adunando extratos das contas bancárias judiciais da Massa Falida; mov. 562.1 a 6 – Petição da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) pleiteando a retificação de seu crédito tributário para crédito do FGTS; mov. 565.1 a 7 – Petição da Massa Falida informando sobre o Crédito do FGTS constante do Quadro Geral de Credores; mov. 573.1 – Cota do Ministério Público; mov. 578.1 – Decisão do Juízo sobre vários assuntos, inclusive sobre a remuneração do Síndico e sobre a pretensão da União (Fazenda Nacional) de retificação de seu crédito fiscal par o de FGTS; mov. 591.1 a 3 – nova manifestação da União (Fazenda Nacional) sobre o FGS; mov. 592.1 – Ofício do Juízo para a CEF alterar a titularidade da conta judicial 0400 15275802 para o nome do Síndico JOAQUIM ALVES DE QUADROS e, ainda, para transferir 5% do saldo final da conta 1652277-3 para a conta de reserva 1527580-2 do Síndico; mov. 594.1 a 3 – Ofício 36646/2025 da CEF para o Juízo comunicando o cumprimento da ordem de transferência de valores do mov. 592.1; mov. 596.1 - intimação do Ministério Público; mov. 599.1 – Manifestação



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

do Ministério Público; mov. 605.1 – Decisão do Juízo determinando para que o Síndico apresente plano de segundo rateio em relação ao saldo remanescente em conta, acrescentando à classe trabalhista o crédito de FGTS que atualmente se encontra como fiscal atualizado; mov. 609.1 – petição do Síndico informando que aguarda a decisão judicial do processo nº 0021858-36.2005.8.16.0019 de Impugnação de Crédito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para poder realizar eventual retificação do valor do crédito da PGFN no Quadro Geral de Credores e constar no segundo rateio entre os credores da classe trabalhista, requerendo, ainda, que o 2º rateio ente credores trabalhista seja realizado pela Contadoria do Juízo que já realizara o primeiro rateio por determinação do Juízo e possui todos os dados e recursos necessário para tal fim; mov. 612.1 – decisão do Juízo deferindo o pedido do Síndico no mov. 609.1; mov. 613.1 a 5 – petição do Síndico requerendo a juntada dos quatro extratos bancários das contas judiciais existentes; mov. 615.1 a 4 – juntada pela Serventia de três extratos bancários de três contas judiciais da Massa Falida: conta judicial nº 0400 / 040 / 01652277-3 com saldo de R\$ 224.417,57, 0400 / 040 – 01515547-5 com saldo zerado e conta judicial nº 0400 / 040 / 01527580-2 com saldo de R\$ 113.079,20, sendo esta referente à reserva da remuneração do Síndico; mov. 620.1 – Segundo Rateio entre credores trabalhistas, onde a Contadoria incluiu, equivocadamente, no cálculo total o valor da remuneração do Síndico; mov. 623.1 – petição da Massa Falida informando o erro havido no Cálculo do Segundo Rateio com a inclusão do valor de R\$ 113.079,20 referente à remuneração do Síndico; mov. 625.1 – decisão do Juiz acolhendo o pedido do Síndico e determinando a retificação do Cálculo do Segundo Rateio e também a inclusão do crédito incontroverso de FGTS no valor de R\$ 462.985,65; mov. 628.1 a 2 – Petição da Massa Falida informando que juntava aos autos o Quadro Geral de Credores Retificado datado de 20 de agosto de 2025, no que se refere à classificação trabalhista no FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO; mov. 631.1 – despacho do Juízo determinando a retificação do cálculo do Segundo Rateio entre os credores da Classe Trabalhista; mov. 637.1 – Novo Cálculo do Segundo Rateio da classe de Credores Trabalhistas, onde foi incluído o valor do crédito de R\$ 462.985,65 do FGTS como se fosse valor a ser acrescentado no ativo da Massa Falida; mov. 641.1 a 3 – petição da Massa Falida denunciando novo erro constante no Cálculo do 2º Rateio dos Credores da Classe Trabalhista do mov. 637.1; mov. 643.1 – decisão do Juízo determinando a retificação do Cálculo do mov. 637.1; mov. 649.1 – efetivado novo Cálculo Retificado do 2º Rateio entre Credores da Classe Trabalhista; mov. 651.1 a 6 – petição da Massa Falida impugnando Cálculo do 2º Rateio do mov. 649.1 por não ter incluído o crédito o FGTS; mov. 653.1 – despacho do Juízo determinando a remessa dos autos ao Contador Judicial; mov. 659.1 – Cálculo do Contador Judicial com a inclusão do crédito de natureza trabalhista do FGTS; mov. 662.1 e 666.1 – despacho do Juízo determinando ao oitiva do Síndico; mov. 668.1 – Juntada de cópia da Sentença de outros autos (autos nº 002185-38.2025.8.16.0019 de Impugnação de Crédito requerida pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) que elevou o crédito do FGTS para R\$ 956.820,56; mov. 670.1 e 7 – petição da Massa Falida solicitando a remessa dos autos para a Contadoria Judicial refazer o Cálculo do 2º Rateio de Credores



JOAQUIM ALVES DE QUADROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/PR 2900

Joaquim Alves de Quadros – OAB/PR 3953

Trabalhistas e elevar o valor do Crédito de natureza trabalhista do FGTS para R\$ 956.820,56 e requerendo a juntada do novo Quadro Geral de Credores Retificado; mov. 672.1 – despacho do Juízo determinando a remessa dos autos dos ao Contador Judicial; mov. 680.1 – CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO para a 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba/Pr; mov. 686.1 – Mensageiro sobre custas processuais; mov. 687.1 – Certidão e Ato Ordinatório para o Síndico/Administrador Judicial apresentar este Relatório Circunstanciado dos autos.

Este é o Relatório Circunstanciado acompanhado das seguintes peças processuais relevantes dos autos de Falência: Auto de Arrecadação do mov. 1.172 – fls. 128/141 e dos Autos de Retificações de Arrecadação dos mov. 1.331 – fls. 1222/1234, mov. 1.580 – fls.1924/1934, mov. 43.2 e mov. 73.2; Exposição Circunstanciada do mov. 1.701 Quadro Geral de Credores datado de 26 de agosto de 2004 do mov. 1.697 – fls. 2277/2286; Quadro Geral de Credores Retificado datado de 11 de fevereiro de 2026 – mov. 670.2; Questionário sobre este processo de Falência datado de 19/07/2024 – mov. 525.2.

Neste ato, requer a juntada aos autos dos anexos extratos bancários atualizados até 08/06/2026 das contas judiciais: nº 0400 / 040 / 01652277-3 com saldo de R\$ 168.555,60 e vinculada com a conta judicial escritural nº 0400 / 040 / 01722715-5 com saldo de R\$ 72.238,08, que somadas possuem um saldo de R\$ 240.793,58 e conta judicial nº 0400 / 040 / 01527580-2 com saldo de R\$ 84.911,37 e vinculada com a conta judicial escritural nº 0400 / 040 / 01720036-8 com saldo de R\$ 36.390,59, que somadas possuem um saldo de R\$ 121.301,96, que se referem à reserva da remuneração do Síndico.

Em derradeiro, requer o prosseguimento do feito para atender o seguinte despacho do Juízo: “mov. 672.1 – despacho do Juízo determinando a remessa dos autos dos ao Contador Judicial”, devendo a Contadoria Judicial levar em conta o valor total do ativo pertencente à Massa Falida que hoje soma um saldo de R\$ 240.793,58.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Joaquim Aves de Quadros – OAB/PR 3953

